



LEI 908

DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTA: *Institui o programa de bolsa monitoria “Massapê mais tempo na escola” na rede de ensino do município de Massapê e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Massapê, o programa de monitoria, que visa a ampliação gradual das atividades escolares da rede de ensino público municipal através da terminologia “Massapê mais tempo na escola”, com o objetivo de recuperar a aprendizagem dos nossos alunos da educação básica, que estão voltando as aulas presenciais após o momento pandêmico, bem como assegurar as metas 2,4,5,6 e 7 do Plano Municipal de Educação (PME 2015-2025)

Art. 2º - Ficam instituídas bolsas para os monitores do programa que atenderam as necessidades das atividades a serem desenvolvidas nas unidades de Massapê, que será pactuada através da formalização de um Termo de Adesão Monitoria – TAM. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Massapê e o monitor.

Parágrafo Único – No TAN constará, obrigatoriamente, o objeto e as condições da prestação de serviço do monitor.

Art. 3º - Para fins desta Lei, entende-se:

I – por Monitores, aqueles que de nível médio ou graduando-se em nível superior possam desenvolver atividades de acompanhamento aos alunos com baixos índices em língua portuguesa e matemática (conforme meta 05 do PME), bem como desenvolvendo atividades: de alfabetização na idade certa, oficinas culturais, práticas esportivas coletivas, projetos científicos, momentos recreativos junto as crianças, adolescentes e adultos regularmente matriculados na rede de ensino público municipal e/ou auxiliando no cuidado com as crianças na creche e na pré-escola.

II – O monitores também poderão acompanhar os educandos na orientação durante a entrada, saída e permanência no veículo escolar, zelando pela segurança destes, desde o trajeto casa-escola e vice-versa.



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 4º - O valor da bolsa monitoria a ser recebido será fixada e regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo de acordo com Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º - Os monitores poderão atuar na seguinte forma: quinze(15) horas e/ou trinta(30) horas de atividades semanais conforme o disposto no art. 3º e seus incisos, ficando a cargo da Secretaria de Educação de Massapê realizar sua lotação de acordo com a necessidade da mesma por modalidades: infantil, fundamental e educação de jovens e adultos.

Art. 6º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos monitores serão definidas pela Secretaria de Educação de Massapê, através do Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 7º - O valor da Bolsa monitoria, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva entre aqueles bolsistas e o Município de Massapê.

Art. 8º - As bolsas que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Adesão Monitoria – TAM.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias no Orçamento Vigente, suplementadas, acaso necessário e também poderá se dar por meio de Convênios com Estado ou União.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
MASSAPÊ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

SANÇÃO AUTÓGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 908/2021

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**EMENTA:** Institui o programa de bolsa monitoria “Massapê mais tempo na escola” na rede de ensino do município de Massapê e dá outras providências.”, pronunciamo-nos por sua SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Promulgue-se e publique-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Massapê, ao 01 (um) dia do mês de dezembro de 2021.


Aline Aguiar Albuquerque
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
MASSAPÊ
RECIBO

DATA: 03 / 12 / 2021

RESPONSÁVEL 